LEI MUNICIPAL Nº 1.506/2021

De 16 de setembro de 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tradução das sessões e dos eventos oficiais realizados na Câmara Municipal de Itapetinga para a Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapetinga, Estado do Bahia, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema LIBRAS, dos trabalhos parlamentares da Câmara Municipal de Itapetinga e demais instituições públicas municipais.

Parágrafo único. As sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) e as sessões solenes da Câmara Municipal, bem como os demais eventos públicos promovidos pelas instituições públicas municipais e as transmissões em TV ou nas redes sociais, serão traduzidas simultaneamente por intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e demais recursos de expressão a ela associados.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal, fica estabelecido que todas as sessões e os eventos oficiais promovidos pela Câmara Municipal de Itapetinga e demais instituições públicas municipais devem ter um tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 3º - Para executar o disposto nesta Lei, a Câmara Municipal e demais instituições públicas municipais poderá contratar intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

e/ou firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-Bahia, 16 de setembro de 2021**.**

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal